



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 146 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implementação de reformas nas Edificações do Parque da Cidade e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, espaços localizados no “Parque da Cidade”, área esta localizada na Avenida Geraldo José Rodrigues Alckmin, nº 480 – Santa Luzia, objeto da escritura pública de cessão de uso, registrada no livro 336, pag. 73/74 do 1º Tabelião de Notas, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, destinando-se especificamente a implementação de reformas nas edificações, bem como elaboração de projetos, gestão e exploração cultural, gastronômica e/ou esportiva.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente os procedimentos relativos à concessão dos espaços de que trata o caput deste artigo, bem como seu acompanhamento e fiscalização, cabendo a mesma defini-los e determinar as regras para o uso e a operação, e serão objeto de chamamento público ou precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente, formalizados por contrato administrativo.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 251/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 251/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3E17-6695-3C3D-E067



